

RESOLUÇÃO CEPE Nº 0014/2008

Regulamenta o estágio de graduação dos estudantes de outras Instituições de Ensino Superior - IES no âmbito da Universidade Estadual de Londrina-UEL.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da Resolução CEPE nº 108/97, que dispõe sobre o acesso de estudantes de outras IES para a realização de estágio de graduação;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral de Estágio dos Cursos de Graduação da UEL, aprovado pela Resolução CEPE nº 173/2006, não contempla na sua totalidade, a realização dessa modalidade de estágio;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº. 35.934/2007;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o estágio de graduação de estudantes de outras IES no âmbito da UEL, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatório e Não-Obrigatório a serem realizados em todos os organismos da estrutura da UEL, seguirão os procedimentos previstos no Regulamento Geral de Estágio, Resolução CEPE nº. 173/2006, no que couber, condicionado ao protocolo dos seguintes documentos, que serão regulamentados por meio de Instrução de Serviço da Prograd:

- I. Termo de Compromisso;
- II. plano de Estágio;
- III. carta de encaminhamento da Instituição de origem;
- IV. comprovante atualizado de matrícula;
- V. histórico escolar atualizado;
- VI. cópia da apólice de seguro.

Art. 3º Todos os organismos da estrutura da UEL poderão oferecer campos de estágio para estudantes de outras IES.

Art. 4º O recebimento de estudantes para o cumprimento de estágio ficará condicionado à obediência dos seguintes requisitos:

- I. oferta de vagas pelos organismos da estrutura da UEL;



II. cobertura de seguro contra acidentes pessoais durante o período de realização do estágio, a ser feito pelo estudante ou pela IES de origem.

Art. 5º Os organismos da estrutura da UEL deverão discutir, aprovar e estabelecer vagas e critérios para aceitação das solicitações de estágio, ouvidos os colegiados das áreas envolvidas, bem como realizar processo seletivo, na hipótese de existir maior número de inscrições do que de oferta de vagas.

Parágrafo único. Quando o proponente envolver a realização de estágio em órgão suplementar ou de apoio a solicitação de estágio de graduação deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Diretor, ou na inexistência deste, pelo Diretor, titular do órgão.

Art. 6º Os estagiários deverão elaborar, ao final do estágio, relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Após a aprovação do Relatório Final pelo Orientador de Campo, o mesmo deverá ser encaminhado a Prograd para a emissão de declaração de participação em estágio, mediante solicitação do estudante e pagamento do preço respectivo.

Art. 7º Para todas as vagas de estágio ofertadas no âmbito da Universidade, terão prioridade os estudantes da UEL, em não havendo interesse por parte dos mesmos, as vagas poderão ser disponibilizadas para estudantes de outras IES.

Art.8º Por ser essa uma atividade exclusivamente de aprendizado e aperfeiçoamento, a UEL reserva-se no direito de não oferecer bolsa-auxílio ou qualquer outra forma de contraprestação para essa modalidade de estágio.

Art. 9º Os casos omissos desta Resolução serão decididos pela Prograd, em conjunto com o Colegiado de Curso respectivo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de fevereiro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor